SUPLEMENTO

Núm. 289 — Sábado, 25 de Dezembro de 1948 — Ano 58.o

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA..... Cr$ 0,50 — NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE..... Cr$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO | Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO | Redator-secretario: J. B MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 18.410, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe que se observe, na execução da Lei n.o 186, de 13 de Novembro de 1948, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere a Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.o — Na execução do orçamento do Estado, para o exercício de 1949, de que trata a Lei n.o 186, de 13 de Novembro de 1948, será observada a discriminação da RECEITA e da DESPESA, constante das tabelas explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 2.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Benedito Manhães Barreto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Govêrno, aos 20 de Dezembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

CÓDIGOS Local	CÓDIGOS Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS Cr$	SOMAS PARCIAIS Cr$	EFETIVAS Cr$	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Cr$	TOTAL Cr$
		PARTE I					
		RECEITA GERAL					
		RECEITA ORDINARIA					
		1 — TRIBUTARIA					
		a) — Impostos					
	0.11.1	**Imposto Territorial**					
1		Imposto Territorial Rural			130.000.000,00		
	0.13.1	**Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Causa-Mortis"**					
8		Imposto de Transmissão de Propriedade "Causa-Mortis"		80.000.000,00			
		Majoração destinada à Fundação da Casa Popular (Decretos-leis federal n. 9.777 de 6-9-1946 e estadual n 17.235, de 21-5-1947)		900.000,00	90.900.000,00		
	0.14.1	**Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imovel "Inter-Vivos"**					
8		Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos"		390.000.000,00			
		Majoração destinada à Fundação da Casa Popular (Decretos-leis federal n. 9.777, de 6-9-1946, e estadual n 17 235, de 21-5-1947		25.500.000,00	415.500.000,00		
	0.15.2	**Imposto sobre Vendas e Consignações**					
4		Imposto sobre Vendas e Consignações					
		1) — Em estampilhas		2.290.000.000,00			
		2) — Por verba		830.000.000,00	3.120.000.000,00		
	0.19.7	**Imposto de Selo**					
8		Imposto do selo sobre atos emanados dos poderes do Estado e negócios de sua economia, ou regulados por lei estadual					
		1) — Em estampilhas		25.460.000,00			
		2) — Por verba		14 500.000,00			
		3) — Em papel selado		40.000,00	40.000.000,00		